APROVADO

Autor: **PODER EXECUTIVO**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0022/26-GEA**

Protocolo nº: Data: 06/04/2026

Assunto: Altera a redação do art. 2º, da Lei nº 0786, de 29 de dezembro de 2003, que trata da Gratificação de Aeronauta e dá outras providências.

Lido no Expediente
da 14ª Extra Sessão Ordinária
Em 06 / 04 / 2026

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ - 02

ESTADO DO AMAPA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL
PROTOCOLO Nº 3286/26
PROTOCOLO EM 06/09/26 HORÁRIO 17:10 H
Servidor responsável Júcio Soares
NOME/SOBRENOME ASSINATURA

**MENSAGEM Nº 029/26-GEA**

**PODER EXECUTIVO**

**Senhora Presidenta,**
**Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,**

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados e Deputadas que integram essa honrosa Casa Legislativa e apresentar, na conformidade da Constituição do Estado do Amapá, o Projeto de Lei Ordinária, que tem por finalidade alterar a redação do artigo 2º da Lei Estadual nº 0786 de 29 de dezembro de 2003, que trata da Gratificação de Aeronauta.

A Gratificação de Aeronauta foi devidamente instituída pela Lei Estadual 0028 de 16 de setembro de 1992, onde posteriormente passou a ser regulado pelo artigo 2º da Lei Estadual nº 0786 de 29 de dezembro de 2003.

Foi observada uma defasagem da Gratificação de Aeronauta com relação ao trabalho desenvolvido por setores que realizam função semelhante, restando necessário que, por razões de isonomia e de uma política de valorização da carreira, fossem feitos os ajustes.

Os estudos técnicos tiveram início na Secretaria de Estado de Transporte – SETRAP, com posterior análise técnica dos demais órgãos responsáveis, tais como SEAD, SEFAZ e SEPLAN, que resultou na construção da proposição normativa ora apresentada para esta honrosa Casa de Leis.

Pelo exposto, ciente da relevância da matéria e confiante na rápida tramitação e aprovação do incluso projeto de lei, desde já expresso meu apreço pelos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o que faço na pessoa de Vossa Excelência, solicitando que a matéria em destaque seja apreciada em **regime de urgência**, nos termos do art. 106 da Constituição do Estado do Amapá.

**Palácio do Setentrião, 06 de abril de 2026**

**CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**
**Governador**

SIG·Docs Autenticação Eletrônica
Cód. verificador: 798409427. Cód. CRC: 34B5DEE
Documento assinado eletronicamente por **CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ - 03

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Aprovado em Única Discussão
Em, 06/04/26
Presidente

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL
PROTOCOLO Nº 3286/26
PROTOCOLO EM 06/04/26 HORÁRIO 17:10 H
Servidor responsável Júlio Soares / [signature]
NOME/SOBRENOME ASSINATURA

# PROJETO DE LEI Nº 022 DE 06 DE ABRIL DE 2026

**Altera a redação do art. 2º, da Lei nº 0786, de 29 de dezembro de 2003, que trata da Gratificação de Aeronauta e dá outras providências.**

**A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta:**

**Art. 1º** O art. 2º, da Lei nº 0786, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2º A Gratificação de Aeronauta estabelecida no art. 8º, da Lei nº 0028, de 16 de setembro de 1992, alterada pela Lei nº 0185, de 15 de dezembro de 1994, para ocupantes dos Cargos de Piloto de Aeronave, Mecânicos de Manutenção de Aeronaves e Auxiliar de Mecânico de Manutenção de Aeronaves do quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, desde que possua e esteja com as habilitações válidas para operar as aeronaves do Governo do estado e que esteja cumprindo a escala de serviço aos sábados, domingos, feriados e horários noturnos sem prejuízo de sua jornada de trabalho diário, ficando assim, estabelecidos:
>
> § 1º Para a função de Piloto de Linha Aérea será o valor de R$ 21.510,12 (vinte e um mil, quinhentos e dez reais e doze centavos).
>
> § 2º Para a função de Piloto Comercial Multimotor e IFR será fixado o percentual equivalente a 80% (oitenta por cento) da Função de Piloto de Linha Aérea.
>
> § 3º Para a função de Mecânico de Manutenção de Aeronave Turbo-Hélice será fixado o percentual equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) da Função de Piloto de Linha Aérea.
>
> § 4º Para a função de Auxiliar de Mecânico de Manutenção de Aeronave será fixado o percentual equivalente a 27% (vinte e sete por cento) da Função de Piloto de Linha Aérea.

**Art. 2º** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**
**Governador**

SIG·Docs Autenticação Eletrônica
Cód. verificador: 798409429. Cód. CRC: EF05178
Documento assinado eletronicamente por **CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Diretoria Legislativa

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ 04

**Proposição:** Projeto de Lei Ordinária nº 0022/26-GEA

**Autor:** Poder Executivo

**Ementa:** Altera a redação do art. 2º, da Lei nº 0786, de 29 de dezembro de 2003, que trata da Gratificação de Aeronauta e dá outras providências.

**DESPACHO:** AO DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Em consonância com o disposto no Regimento Interno, art. 63 parágrafos 1º e 2º c/c a delegação proferida pelo Presidente desta Casa Legislativa, por meio da Portaria nº 2283/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico desta Casa de Leis nº 0438, de 28 de abril de 2017, remeto para análise e emissão de parecer da comissão competente a presente proposição.

**REGIME DE TRAMITAÇÃO:**

Regime de Urgência - prazo de 5(cinco) dias para emissão de parecer, conforme preceitua o inciso I, do art. 53, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Macapá, 06 de abril de 2026.

**ANTONIO APARECIDO DA SILVA**
DIRETOR LEGISLATIVO
Matr. 023680

Departamento das Comissões
Recebido em 06/04/26

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 05 AMAPÁ

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

## DIRETORIA LEGISLATIVA

**Proposição:** Projeto de Lei Ordinária nº 0022/26-GEA
**Autor:** Poder Executivo
**Ementa:** Altera a redação do art. 2º, da Lei nº 0786, de 29 de dezembro de 2003, que trata da Gratificação de Aeronauta e dá outras providências.

**DESPACHO:** AO DIRETOR LEGISLATIVO

Em consonância com dispositivos regimentais desta Casa de Leis, encaminho a matéria supramencionada para que siga a tramitação legislativa e regimental pertinente.

Macapá-AP, 06/04/2026

**Documento assinado digitalmente por GRACILENE DIAS DE SA FEIO**
Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
06
AMAPÁ

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CAP

# PARECER CONJUNTO Nº 0014/2026/CCJ/COF/CAP/AL

| | | |
|---|---|---|
| **PROJETO** | : | Projeto de Lei Ordinária n° 0022/2026-GEA |
| **AUTOR** | : | Poder Executivo |
| **EMENTA** | : | Altera a redação do art. 2º, da Lei nº 0786, de 29 de dezembro de 2003, que trata da Gratificação de Aeronauta e dá outras providências. |
| **RELATORIA** | : | Deputada Dayse Marques |

## I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária n° 0022/2026/GEA, de autoria do Governo do Estado do Amapá, que altera a redação do art. 2º, da Lei nº 0786, de 29 de dezembro de 2003, que trata da Gratificação de Aeronauta e dá outras providências.

Cumprindo o disposto no art. 134 do Regimento Interno, a matéria em tela foi devidamente lida em expediente de Sessão Extraordinária deste Poder Legislativo para conhecimento dos Deputados e recebimento de emendas.

Considerando que o autor da propositura, nos termos do art. 106 da Constituição do Estado do Amapá, solicitou regime de urgência para a tramitação da matéria, foi convocada pela Presidente, Deputada Alliny Serrão, com base no art. 19, III, "d" do Regimento Interno desta Casa de Leis, Reunião Conjunta da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJ, da Comissão de Orçamento e Finanças – COF e da Comissão de Administração Pública - CAP, para discussão e deliberações necessárias concernentes ao Projeto em tela.

Diante disso, compete a este relator a análise acurada quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, de técnica legislativa e do mérito da matéria, conforme o disposto no § 1º, § 3º e § 13, do artigo 36 da Resolução nº 0091, de 26 de abril de 2006, que dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

É o breve relatório.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
07

## II – VOTO DO RELATOR(A)

O Projeto de Lei sob análise chegou a esta Casa de Leis por intermédio da Mensagem nº 0029/2026-GEA, na qual o Chefe do Poder Executivo justifica a necessidade de alteração da redação do art. 2º da Lei nº 0786, de 29 de dezembro de 2003, objetivando a atualização Gratificação de Aeronauta, em razão da defasagem remuneratória verificada em comparação com funções similares, bem como em observância aos princípios da isonomia e da valorização das carreiras públicas.

Sob o prisma da constitucionalidade formal, não há quaisquer obstáculos, uma vez que o Projeto de Lei em epígrafe trata de remuneração de servidores públicos, matéria de competência legislativa privativa do Governador do Estado, consoante o art. 104, parágrafo único, II, da Constituição Estadual.

> **Art. 104.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos nos casos e na forma prevista nesta Constituição. Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:
>
> (...)
>
> II - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Estado ou aumento de sua remuneração.

Para melhor visualização das alterações propostas, apresenta-se, a seguir, quadro comparativo entre a redação vigente do art. 2º da Lei nº 0786, de 29 de dezembro de 2003, e a nova redação sugerida pelo Projeto de Lei nº 0022/2026, evidenciando, de forma sistematizada, as modificações introduzidas no regime jurídico da Gratificação de Aeronauta:

| LEI Nº 0786/2003 | PLO N.º 0009/26-GEA |
|---|---|
| **Art. 2º** A Gratificação de Aeronauta estabelecida no art. 8º, da Lei nº 0028, de 16 de setembro de 1992, alterada pela Lei nº 0185, de 15 de dezembro de 1994, para ocupantes dos Cargos de Piloto de Aeronave, Mecânicos de Manutenção de Aeronaves e Auxiliar de Mecânico de Manutenção de Aeronaves do quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, ficando assim, estabelecidos: *(redação dada pela Lei nº 2.308, de 09.04.2018)*<br><br>**§ 1º** Para a função de Piloto de Linha Aérea será o valor de R$ 10.755,06 (dez mil setecentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos). *(incluído pela Lei nº 2.308, de 09.04.2018)*<br><br>**§ 2º** Para a função de Piloto Comercial Multimotor e IFR será fixado o percentual equivalente a 80% (oitenta por cento) da | Art. 2º A Gratificação de Aeronauta estabelecida no art. 8º, da Lei nº 0028, de 16 de setembro de 1992, alterada pela Lei nº 0185, de 15 de dezembro de 1994, para ocupantes dos Cargos de Piloto de Aeronave, Mecânicos de Manutenção de Aeronaves e Auxiliar de Mecânico de Manutenção de Aeronaves do quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, **desde que possua e esteja com as habilitações válidas para operar as aeronaves do Governo do estado e que esteja cumprindo a escala de serviço aos sábados, domingos, feriados e horários noturnos sem prejuízo de sua jornada de trabalho diário, ficando assim, estabelecidos**:<br><br>§ 1º Para a função de Piloto de Linha Aérea será o valor de **R$ 21.510,12 (Vinte** |

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ
08

| | |
|---|---|
| Função de Piloto de Linha Aérea. *(incluído pela Lei nº 2.308, de 09.04.2018)*<br><br>**§ 3º** Para a função de Mecânico de Manutenção de Aeronave Turbo-Hélice será fixado o percentual equivalente a 30% (trinta por cento) da Função de Piloto de Linha Aérea. *(incluído pela Lei nº 2.308, de 09.04.2018)*<br><br>**§ 4º** Para a função de Auxiliar de Mecânico de Manutenção de Aeronave será fixado o percentual equivalente a 10% (dez por cento) da Função de Piloto de Linha Aérea. *(incluído pela Lei nº 2.308, de 09.04.2018)* | **e um mil, quinhentos e dez reais e doze centavos)**.<br><br>§ 2º Para a função de Piloto Comercial Multimotor e IFR será fixado o percentual equivalente a 80% (oitenta por cento) da Função de Piloto de Linha Aérea.<br><br>§ 3º Para a função de Mecânico de Manutenção de Aeronave Turbo-Hélice será fixado o percentual equivalente a **35% (trinta e cinco por cento)** da Função de Piloto de Linha Aérea.<br><br>§ 4º Para a função de Auxiliar de Mecânico de Manutenção de Aeronave será fixado o percentual equivalente a **27% (vinte e sete por cento)** da Função de Piloto de Linha Aérea. |

Da análise comparativa entre a redação vigente do art. 2º da Lei nº 0786/2003 e a nova redação proposta pelo Projeto de Lei nº 009/2026, é possível identificar alterações substanciais tanto de conteúdo quanto de técnica normativa, conforme se passa a expor.

Inicialmente, observa-se que o Projeto de Lei promove maior detalhamento dos requisitos para percepção da gratificação, passando a exigir expressamente que o servidor possua habilitação válida e esteja efetivamente escalado para atuação em condições específicas, tais como finais de semana, feriados e horários noturnos, sem prejuízo da jornada ordinária. Tal inclusão reforça o caráter condicionado e vinculado ao efetivo exercício da atividade especial, conferindo maior segurança jurídica à norma.

Em segundo lugar, verifica-se significativa alteração na estrutura remuneratória da gratificação, com a fixação de valores e percentuais claramente definidos. O PLO estabelece valor nominal para a função de Piloto de Linha Aérea (R$ 21.510,12), utilizando-o como base de cálculo para as demais funções, que passam a ser remuneradas por percentuais proporcionais. Essa sistemática substitui eventual redação anterior menos precisa, promovendo padronização e hierarquização remuneratória entre os cargos, o que atende ao princípio da razoabilidade administrativa.

Por fim, sob o aspecto material, as alterações propostas demonstram alinhamento com os princípios constitucionais **da isonomia, eficiência e valorização do servidor público**, uma vez que buscam corrigir distorções remuneratórias e adequar a gratificação à complexidade e à responsabilidade das funções desempenhadas, conforme destacado na justificativa do Poder Executivo.

Dessa forma, conclui-se que as modificações introduzidas pelo Projeto de Lei não apenas atualizam a legislação vigente, mas também promovem maior coerência normativa, transparência remuneratória e adequação às exigências contemporâneas da Administração Pública.

No que tange aos aspectos orçamentário-financeiros, consta da referida mensagem, que a proposta decorre de estudos técnicos realizados no âmbito da

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - AMAPÁ - 09

Secretaria de Estado de Transporte – SETRAP, com análise conjunta de órgãos como SEAD, SEFAZ e SEPLAN, evidenciando a adequação técnica e orçamentária da medida.

Entendo assim que o projeto quanto ao aspecto constitucional e quanto aos aspectos normativos das comissões de mérito estão aptos para sua aprovação e que não existem impedimentos no âmbito da administração pública tampouco no plano orçamentário e financeiro assim que impeçam sua regular tramitação.

Por fim, em relação à técnica legislativa, não há qualquer impedimento ao texto empregado no projeto, considerando que está em consonância com a Lei Complementar nº 0024, de 08/01/04, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e a consolidação das leis e demais atos normativos estaduais.

Diante de todo o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0022/2026-GEA, de iniciativa do Governador do Estado do Estado do Amapá.

Deputada DAYSE MARQUES

Relatora

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ 10

**III – DECISÃO DAS COMISSÕES**

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação – CCJ, de Orçamento e Finanças – COF, e de Administração Pública – CAP da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, **APROVARAM** o Parecer da relatoria ao Projeto de Lei nº 0022/2026-GEA.

Macapá, 06 de abril de 2026.

**VOTOS A FAVOR:**

**CCJ:**

Deputada DAYSE MARQUES
SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
PDT – Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PCdoB – Suplente

**VOTOS A FAVOR:**

**COF:**

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Presidente

Deputado JORY OEIRAS
PP – Vice-Presidente

Deputado PASTOR OLIVEIRA
PDT – Membro

Deputada DAYSE MARQUES
SOLIDARIEDADE – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado FABRICIO FURLAN
REDE – Suplente

Deputada LILIANE ABREU
PV – Suplente

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ - 11

**VOTOS A FAVOR:**

**CAP:**

Deputado HILDEGARD GURGEL
UNIÃO – Presidente

Deputado FABRÍCIO FURLAN
REDE – Vice-presidente

Deputada ALDILENE SOUZA
PDT – Membro

Deputada LILIANE ABREU
PV – Membro

Deputado RODOLFO VALE
PCdoB – Membro

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Suplente

Deputada TELMA NERY
CIDADANIA – Suplente

**VOTOS CONTRA:**

**CCJ:**

Deputada DAYSE MARQUES
SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
PDT – Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PCdoB – Suplente

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
12
AMAPÁ

**VOTOS CONTRA:**

**COF:**

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Presidente

Deputado JORY OEIRAS
PP – Vice-Presidente

Deputado PASTOR OLIVEIRA
PDT – Membro

Deputada DAYSE MARQUES
SOLIDARIEDADE – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado FABRICIO FURLAN
REDE – Suplente

Deputada LILIANE ABREU
PV – Suplente

**VOTOS CONTRA:**

**CAP:**

Deputado HILDEGARD GURGEL
UNIÃO – Presidente

Deputado FABRÍCIO FURLAN
REDE – Vice-presidente

Deputada ALDILENE SOUZA
PDT – Membro

Deputada LILIANE ABREU
PV – Membro

Deputado RODOLFO VALE
PCdoB – Membro

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Suplente

Deputada TELMA NERY
CIDADANIA – Suplente

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 13 AMAPÁ

## CONTROLE DE VOTAÇÃO

SESSÃO Nº 12ª S. Extraordinária DATA 06 / 04 /2026

VOTAÇÃO Parecer Conjunto nº 0014/2026-CCJ/COF/CAP-AL, que aprova o PLO nº 0022/26-GEA

(X) Simbólica
( ) Nominal
( ) Secreta

( ) 1ª Discussão
( ) 2ª Discussão
(X) Única Discussão

(X) Maioria Simples
( ) Maioria Absoluta
( ) Maioria Qualificada

| DEPUTADO | A FAVOR | CONTRA | ABSTENÇÃO | AUSENTE |
|---|---|---|---|---|
| **ALDILENE SOUZA** PDT | | | | X |
| **ALLINY SERRÃO** UNIÃO BRASIL Presidente | | | | |
| **CORONEL FLEXA** PODEMOS | X | | | |
| **DAYSE MARQUES** SD | X | | | |
| **DELEGADO INÁCIO** PDT | | | | X |
| **DIOGO SENIOR** MDB | | | | X |
| **DR. VICTOR** REDE 3º Secretário | | | | X |
| **EDNA AUZIER** PSD 1ª Secretária | X | | | |
| **FABRÍCIO FURLAN** REDE | X | | | |
| **HILDEGARD GURGEL** UNIÃO BRASIL | X | | | |
| **JACK JK** SD | X | | | |
| **JAIME PEREZ** PRD 1º Vice-Presidente | X | | | |
| **JESUS PONTES** PDT 2º Secretário | | | | X |
| **JORY OEIRAS** PP | X | | | |
| **JUNIOR FAVACHO** MDB | | | | X |
| **LILIANE ABREU** PV 4ª Secretária | X | | | |
| **LORRAN BARRETO** PSD | X | | | |
| **PASTOR OLIVEIRA** REPUBLICANOS | | | | X |
| **RAYFRAN BEIRÃO** SOLIDARIEDADE | X | | | |
| **R. NELSON VIEIRA** PODEMOS | | | | X |
| **ROBERTO GÓES** UNIÃO BRASIL | X | | | |
| **RODOLFO VALE** PCdoB | X | | | |
| **TELMA NERY** CIDADANIA | | | | X |
| **ZENEIDE COSTA** PODEMOS | X | | | |

1º OU 2º SECRETÁRIO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AMAPÁ - 14

**ESTADO DO AMAPÁ**
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

OFÍCIO Nº. 0232/2026-DIRLEG-AL.

Macapá, 06 de abril de 2026.

*A Sua Excelência o Senhor*

**Clécio Luís Vilhena Vieira**

Governador do Estado do Amapá

Assunto: **Redação Final do PLO nº 0022/26-GEA**

Excelentíssimo Senhor Governador,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº. 0022/26-GEA, de autoria do Poder Executivo, que altera a redação do art. 2º, da Lei nº 0786, de 29 de dezembro de 2003, que trata da Gratificação de Aeronauta e dá outras providências.

A proposição foi aprovada em Sessão Extraordinária deste Parlamento, realizada no dia 06 de abril de 2026.

Atenciosamente,

**Deputada ALLINY SERRÃO**
**Presidente da Assembleia Legislativa**

ESTADO DO AMAPÁ
PROTOCOLO - CASA CIVIL
RECEBIDO
EM: 06 / 04 / 2025
Rafaela Cristiane Moraes de Araujo

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 15 AMAPÁ

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Aprovado em Única Discussão
Em, 06/04/26

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

# REDAÇÃO FINAL
# PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0022/26-GEA
**Autoria: Poder Executivo**

Altera a redação do art. 2º, da Lei nº 0786, de 29 de dezembro de 2003, que trata da Gratificação de Aeronauta e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou, e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 2º, da Lei nº 0786, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

""**Art. 2º** A Gratificação de Aeronauta estabelecida no art. 8º, da Lei nº 0028, de 16 de setembro de 1992, alterada pela Lei nº 0185, de 15 de dezembro de 1994, para ocupantes dos Cargos de Piloto de Aeronave, Mecânicos de Manutenção de Aeronaves e Auxiliar de Mecânico de Manutenção de Aeronaves do quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, desde que possua e esteja com as habilitações válidas para operar as aeronaves do Governo do estado e que esteja cumprindo a escala de serviço aos sábados, domingos, feriados e horários noturnos sem prejuízo de sua jornada de trabalho diário, ficando assim, estabelecidos:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
16
AMAPÁ

**§ 1º** Para a função de Piloto de Linha Aérea será o valor de R$ 21.510,12 (vinte e um mil, quinhentos e dez reais e doze centavos).

**§ 2º** Para a função de Piloto Comercial Multimotor e IFR será fixado o percentual equivalente a 80% (oitenta por cento) da Função de Piloto de Linha Aérea.

**§ 3º** Para a função de Mecânico de Manutenção de Aeronave Turbo-Hélice será fixado o percentual equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) da Função de Piloto de Linha Aérea.

**§ 4º** Para a função de Auxiliar de Mecânico de Manutenção de Aeronave será fixado o percentual equivalente a 27% (vinte e sete por cento) da Função de Piloto de Linha Aérea."

**Art. 2º** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 06 de abril de 2026.

**CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**
**Governador**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 17 AMAPÁ

III, Nível TEP03, serão reenquadrados na 2ª Classe, Padrão I, Nível TEP04;
X - Os Técnicos em Execução Penal da 2ª Classe, Padrão I, Nível TEP04, serão reenquadrados na 2ª Classe, Padrão II, Nível TEP05;
XI - Os Técnicos em Execução Penal da 2ª Classe, Padrão VI, Nível TEP09, serão reenquadrados na 1ª Classe, Padrão I, Nível TEP10;
XII - Os Técnicos em Execução Penal da 1ª Classe, Padrão II, Nível TEP11, serão reenquadrados na 1ª Classe, Padrão III, Nível TEP12;
XIII - Os Técnicos em Execução Penal da 1ª Classe, Padrão V, Nível TEP14, serão reenquadrados na 1ª Classe, Padrão VI, Nível TEP15;
XIV - Os Técnicos em Execução Penal da 1ª Classe, Padrão VI, Nível TEP15, serão reenquadrados na Classe Especial, Padrão I, Nível TEP16;
XV - Os Técnicos em Execução Penal da Classe Especial, Padrão I, Nível TEP16, serão reenquadrados na Classe Especial, Padrão II, Nível TEP17;
XVI - Os Técnicos em Execução Penal da Classe Especial, Padrão II, Nível TEP17, serão reenquadrados na Classe Especial, Padrão III, Nível TEP18.
Parágrafo único. O reenquadramento constante deste artigo não altera a data de aquisição do direito à progressão, tendo como marco inicial a data da posse do servidor no respectivo cargo efetivo."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos funcionais e financeiros a contar de 1º de outubro de 2027.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 144095

## LEI Nº 3.472 DE 06 DE ABRIL DE 2026

**Altera a Lei nº 2310, de 09 de abril de 2018, que institui a Compensação Orgânica de Operações Aéreas no âmbito da Coordenadoria de Operações Aéreas/ COpAer/SEJUSP e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Acrescenta o Art. 2-A à Lei nº 2310, de 09 de abril de 2018, na forma seguinte:

"Art. 2º-A - Policiais e Bombeiros militares da Reserva Remunerada e Policiais Civis aposentados poderão exercer, por interesse da administração e mediante nomeação, as funções de Piloto de Aeronaves, Mecânico de Aeronaves e Operador Aerotático, desde que comprovem experiência anterior nas respectivas funções na COpAer/SEJUSP, nos termos do Regimento Interno, fazendo jus à respectiva compensação orgânica devida aos servidores da ativa.

Parágrafo único. O aproveitamento previsto no caput não gera novo vínculo, nem altera a natureza do regime jurídico do servidor, limitando-se ao exercício funcional específico e à percepção da compensação prevista nesta Lei".

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 144096

## LEI Nº 3.473 DE 06 DE ABRIL DE 2026

**Altera a redação do art. 2º, da Lei nº 0786, de 29 de dezembro de 2003, que trata da Gratificação de Aeronauta e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O art. 2º, da Lei nº 0786, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Gratificação de Aeronauta estabelecida no art. 8º, da Lei nº 0028, de 16 de setembro de 1992, alterada pela Lei nº 0185, de 15 de dezembro de 1994, para ocupantes dos Cargos de Piloto de Aeronave, Mecânicos de Manutenção de Aeronaves e Auxiliar de Mecânico de Manutenção de Aeronaves do quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, desde que possua e esteja com as habilitações válidas para operar as aeronaves do Governo do estado e que esteja cumprindo a escala de serviço aos sábados, domingos, feriados e horários noturnos sem prejuízo de sua jornada de trabalho diário, ficando assim, estabelecidos:
§ 1º Para a função de Piloto de Linha Aérea será o valor de R$ 21.510,12 (vinte e um mil, quinhentos e dez reais e doze centavos).
§ 2º Para a função de Piloto Comercial Multimotor e IFR será fixado o percentual equivalente a 80% (oitenta por cento) da Função de Piloto de Linha Aérea.
§ 3º Para a função de Mecânico de Manutenção de Aeronave Turbo-Hélice será fixado o percentual equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) da Função de Piloto de Linha Aérea.
§ 4º Para a função de Auxiliar de Mecânico de Manutenção de Aeronave será fixado o percentual equivalente a 27% (vinte e sete por cento) da Função de Piloto de Linha Aérea."

**Art. 2º** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 144097

SiG·Docs Autenticação Eletrônica
Cód. verificador: 798553351. Cód. CRC: 0E30F87
Documento assinado eletronicamente por **CAIO DE JESUS SEMBLANO MARTINS** em 07/04/2026, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - AMAPÁ 18

# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

## DIRETORIA LEGISLATIVA

### TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 24 dias do mês de abril de 2026 eu Elexandro do Nascimento dos Santos/Assistente Legislativo - Especialidade: Assistente Administrativo/AL, faço o encerramento da tramitação do presente processo. Projeto de Lei Ordinária nº 0022/26-GEA, que contém 18 folhas, incluindo esta e a capa.

**Documento assinado digitalmente por ELEXANDRO DO NASCIMENTO DOS SANTOS**

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento